



LEI Nº 1.118, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de Direito Real de Uso, mediante Processo Licitatório, de lotes ou áreas do Distrito Industrial Reinoldo Uecker, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso, mediante Processo Licitatório de lotes ou áreas do Distrito Industrial Reinoldo Uecker, obedecendo os limites da Lei Municipal nº 1.018 de 2006 que cria o Distrito Industrial,

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo compreende "01 (uma) FRAÇÃO de terras urbanas, com a área de vinte e três mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados (23.682 m²), sem benfeitorias, situada nas ruas Alfredo Wissmann e Hugo Schirmer, na cidade de Coronel Barros/RS, confrontando ao norte, na extensão de duzentos e cinquenta e um metros e trinta centímetros (251,30 m), com partes do lote um (1), de Oscar Radons e Elton Kronbauer; ao sul, em dois segmentos, na extensão de cento e cinquenta metros (150m), com a rua Hugo Schirmer e na extensão de cem metros (100m), com uma fração de terras urbanas de Elton Kronbauer; ao leste, em dois segmentos, na extensão de cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m), com a rua Alfredo Wissmann e na extensão de cem metros (100m), com uma fração de terras urbanas de Elton Kronbauer e, ao oeste, na extensão de cento e dezoito metros e cinquenta centímetros (118,50m), com o lote dois (2), da Cooperativa Regional Triticola Serrana -COTRIJUÍ", inscrito no Registro de Imóveis na matrícula nº 41965, conforme cópia em anexo.

Art. 2º A área objeto de licitação destina-se à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

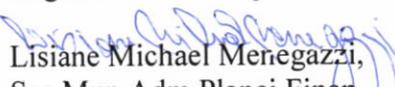
Art. 3º As demais especificações sobre a concessão de Direito Real de uso de lotes ou áreas serão regidas pela Lei Municipal nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de agosto de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Merzaggi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

11 de *agosto* de *2007*